

- Lei nº 30,-

de 4 de dezembro de 1964

Dispõe sobre isenção de impostos mu-

unicipais para construção de ho-  
teis.

A Câmara Municipal de Estância  
de Bragança Paulista decreta e o Prefeito promulga a  
seguinte lei:

Artigo 1º - Todo o prédio a ser  
construído em Bragança Paulista, dentro do perímetro  
urbano, e que se destinar a Hotel com mais de  
30 (trinta) apartamentos e demais dependências esqui-  
das pela lei, fica isento de todos os impostos mu-  
unicipais pelo espaço de 20 (vinte) anos.


Parágrafo Único - Exceptuam-  
-se de premente lei os prédios adaptados ou que  
referam reformas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em  
vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-  
posições em contrário.

Bragança Paulista, 4 de dezembro de 1964

a) -  - Presidente

a) -  - 1º Secretário

a) -  - 2º Secretário

(Publicado no órgão oficial de 8/12/1964)